



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

1

Número do Processo : 010/2021
Modalidade : Pregão Presencial menor preço por item
Licitante : Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Objeto : Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gênero alimentício e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima – TO.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam o processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial, com processo administrativo de nº 010/2021, com o tipo menor preço por item, sob o regime preço unitário, tendo como objeto: “Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gênero alimentício e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima – TO.”

Destarte, vieram os autos acompanhados de despacho de disponibilidade financeira do Controle Interno, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Sr. Pregoeiro desta Municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

É o relatório, passo à análise.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, é de se entender que a presente MINUTA satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No que diz respeito à modalidade adotada, o pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No presente caso, infere-se que a Administração visa promover certame para contratação de empresa que detenha atividade compatível e pertinente como objeto do pregão presencial, bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importante consignar a respeito do tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual constante na Lei Complementar nº 123/2006, constante no edital do certame:

6

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art. 48, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto ao procedimento, a Lei nº 10.520/02 dispõe no seu art. 3º que:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº 10.520/02, e da Lei nº. 8.666/93, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima, TO, 08, de julho de 2.021.

MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
OAB/TO 7600

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL R. PREÇO – Nº 005/2021.

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar-se no dia **04 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021 às 11:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO, tipo menor preço por item, **Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gênero alimentício e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima**, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3335 – 1169, junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas.

Oliveira de Fátima - To, 15 de Julho de 2021.



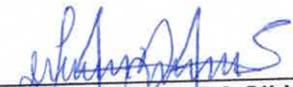
LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 127/2021

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade PREGÃO PRESENCIAL R. PREÇO Nº 005/2021, foi afixada no diário oficial do município e "placar" do Fundo Municipal de Saúde no dia 15 de Julho de 2021, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Oliveira de Fátima – TO, aos 15 de Julho de 2021.



LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 127/2021

23	15	CX	Limpador multiuso 500 ml 12x1	R\$ 46,50	R\$ 697,50
27	150	PR	Luvras p/ limpeza emborrachada	R\$ 6,73	R\$ 1.009,50
31	200	PCT	Prato descartável pequeno	R\$ 1,95	R\$ 390,00
32	500	PCT	Prato descartável grande	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
34	20	PCT	Prendedor de roupas 12x1	R\$ 2,50	R\$ 50,00
38	80	FD	Papel higiênico 16x1 com 30 mt	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
45	300	PCT	Saco p/ lixo de 30 litros50 UND	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
47	2.700	PCT	Saco p/ lixo de 100 litros05 UND	R\$ 5,18	R\$ 13.986,00
52	50	UND	Vassourasintética pelo alto	R\$ 11,84	R\$ 592,00
Valor TOTAL					R\$ 37.532,00

3 - STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
04	20	CX	Amaciante 2 lt	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
11	200	PCT	Colher descartável pequena	R\$ 3,90	R\$ 780,00
14	120	CX	Detergente 500 ml 24x1	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00
17	10	FD	Esponja de aço 14x1	R\$ 22,50	R\$ 225,00
40	100	UND	Rodo médio com cabo emborrachado de 60 cm	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
41	60	UND	Rodo pequeno com cabo emborrachado.	R\$ 7,20	R\$ 432,00
43	30	CX	Sabão em pó 1 kg 20x1	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00
46	300	PCT	Saco p/ lixo de 50 litros25 UND	R\$ 16,80	R\$ 5.040,00
Valor TOTAL					R\$ 21.041,00

Perfazendo assim um valor Global de R\$ 79.331,78 (setenta e nove mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), valores esses que se encontram dentro do estimado pela Secretaria solicitante, e por esta ser a proposta mais vantajosa para a administração do Município.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 02 dias do mês de Julho de 2021.

Romany Ferreira Gaitkoski Cardoso
Secretária de Educação

oliveiradefatima.to.gov.br.

ATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ATO AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar as licitações a seguir caracterizadas:

Pregão presencial para Registro de Preço nº 004/2021 no dia 04 do mês de Agosto de 2021 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais limpeza e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima.

Pregão presencial para Registro de Preço nº 005/2021 no dia 04 do mês de Agosto de 2021 às 11:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gênero alimenticio e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima

Pregão presencial para Registro de Preço nº 006/2021 no dia 05 do mês de Agosto de 2021 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, Visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Materiais de expediente e outros para o Fundo de Saúde de Oliveira de Fátima

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 12:00 horas de segunda a sexta – Feira ou pelo site: www.

LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

